DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7073/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13051/2021
PROTOCOLO	: 2138830
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 140/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a locação de máquinas pesadas e caminhões visando atender a Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 18).

Intimado, o jurisdicionado informou que a licitação foi **deserta** (peças 25-31 e 33-39). Novamente intimado, relatou que o procedimento foi arquivado (peças 55-56).

A Divisão Especializada sugere, então, pelo arquivamento deste processo (peça 57), sendo a mesma opinião do Ministério Público de Contas (peça 58).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **fracassada e arquivada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o

caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição da Divisão de Fiscalização e do Ministério Público de Contas, diante do exaurimento do Controle Prévio (peças 57-58).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09